



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 56 de 25 de Outubro de 2021.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). SUELI DE OLIVEIRA, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). SUELI DE OLIVEIRA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2021.04.13504P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

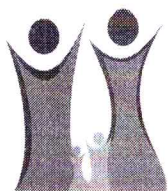
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) SUELI DE OLIVEIRA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. 18.801.380-5, Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 068.514.728-21, e no PIS/PASEP n.º 17031787988, titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível de vencimento nº. 6, Referência A, nos termos do Anexoll da LCM nº 63/2005, lotado no Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 3.455,79 (Três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

12
11
10
09
08
07
06
05
04
03
02
01
M



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 56 /2021 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 25 de Outubro de 2021.

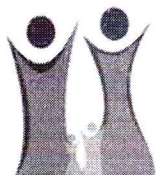

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2021.04.13504P Processo de Origem:
Segurado: SUELI DE OLIVEIRA Data de Cálculo: 25/10/2021
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO REFERÊNCIA: A
Matrícula: 4184 Nível: 6
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 40 I
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

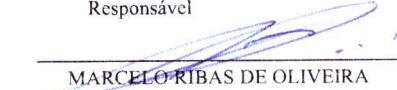
PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.185,13
A.T.S. - Lei:	305,92
LC 093/07- ATR 229-3 - Lei:	308,76
A.T.S INCORPORADO - Lei:	162,36
SEXTA PARTE - Lei:	493,62
TOTAL:	3455,79

Emissão em: 26/10/2021 - 10:42:22

Documento elaborado por:

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI
Em 25/10/21

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 25/10/21